

**PRIVADO****ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO****ASSOCIAÇÕES SINDICAIS****I - ESTATUTOS****Sindicato Independente dos Trabalhadores das Florestas, Ambiente e Proteção Civil - SINFAP  
- Constituição**

Estatutos aprovados em 10 de março de 2023.

**CAPÍTULO I****Denominação, âmbito e sede****Artigo 1.º****Denominação**

O Sindicato Independente dos Trabalhadores das Florestas, Ambiente e Proteção Civil - SINFAP, rege-se pelos presentes estatutos, pela legislação em vigor e pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes.

**Artigo 2.º****Âmbito**

1- O sindicato representa todos os trabalhadores das áreas do ambiente, conservação da natureza e florestas, proteção civil, serviços municipais de proteção civil, bombeiros, instituto de emergência médica, transporte de doentes, entre outras consignadas na lei de bases da proteção civil ou legislação complementar.

2- O sindicato representa todos os trabalhadores que prestem serviço na Administração Central e Local do Estado e no setor privado.

**Artigo 3.º****Sede e delegações**

1- O sindicato tem a sua sede em Viseu e exerce a sua atividade em todo o território nacional.

2- Podem ser criados pela direção secretariados setoriais nas áreas em que isso se justifique.

**Artigo 4.º****Símbolo e bandeira**

1- O SINFAP tem como símbolo as iniciais SINFAP desenhadas a preto por debaixo de três círculos em fundo branco, com três cores (vermelho, verde e amarelo) representativo dos três setores no interior de um triângulo de linhas azuis, terminando nos três vértices em formato de seta.

2- A bandeira é quadrangular, de fundo branco, com a gravação do símbolo do sindicato ao centro.

3- A assembleia geral, reunida em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito, pode deli-

berar a alteração do símbolo do sindicato.

4- A deliberação prevista no número anterior carece de voto favorável de dois terços dos membros presentes à sessão extraordinária da assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Princípios fundamentais e objetivos

#### Artigo 5.º

##### Princípios

O sindicato reconhece como fundamentais os princípios definidos nos números seguintes e neles assenta toda a sua atividade sindical:

- a)* O sindicato agrupa, de acordo com o princípio da liberdade sindical, todos os trabalhadores interessados na luta pela sua emancipação, independentemente das suas opiniões políticas, filosóficas ou religiosas;
- b)* O sindicato exerce a sua ação com total independência do patronato, governo, partidos políticos, instituições religiosas ou quaisquer outros agrupamentos;
- c)* A democracia sindical assegura a cada associado o direito de, dentro do sindicato, defender livremente os seus pontos de vista quanto a tudo o que se relaciona com a vida da associação, sendo-lhe apenas vedada a institucionalização de estatutos paralelos;
- d)* Cabe ao sindicato a mobilização dos trabalhadores para a defesa dos seus direitos através de formas de luta que poderão incluir a greve ou outras decididas pelos trabalhadores;
- e)* O sindicato pugnará pelo fim da discriminação de raça, género e orientação sexual, contra o machismo e a homofobia, bem como pela defesa de um planeta ecologicamente sustentável.

#### Artigo 6.º

##### Unidade e solidariedade

O sindicato defende a unidade e a solidariedade entre todos os trabalhadores, no respeito pelas características e pela condição próprias de cada setor.

#### Artigo 7.º

##### Objetivos

Ao sindicato compete defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses profissionais dos seus associados, designadamente:

- a)* Representar, defender e promover os interesses socioprofissionais dos seus associados;
- b)* Promover a defesa de princípios de deontologia profissional;
- c)* Intervir e participar na fixação das condições de trabalho;
- d)* Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- e)* Promover, isoladamente ou em estreita cooperação com os sindicatos afins, a defesa dos trabalhadores e das suas carreiras profissionais;
- f)* Promover a análise crítica e a livre discussão dos problemas sindicais e do trabalho;
- g)* Promover e organizar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos seus filiados, democraticamente expressas;
- h)* Defender a justiça e a legalidade, designadamente nas nomeações e nas promoções dos trabalhadores por ele representados, lutando contra qualquer forma de discriminação, nomeadamente de carácter político;
- i)* Defender a estabilidade de emprego dos seus associados;
- j)* Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais ou estatais e pronunciar-se sobre todos os casos de despedimento;
- k)* Prestar assistência jurídica aos seus associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho;
- l)* Prestar auxílio aos associados nas condições previstas nos regulamentos internos dos fundos de solidariedade ou de assistência profissional;
- m)* Desenvolver ações de formação profissional, social e cultural dos associados;
- n)* Fomentar iniciativas com vista à valorização sindical, profissional, social e cultural dos seus associados.

## Artigo 8.º

### Funções

Para a prossecução dos fins enunciados no artigo anterior, compete ao sindicato, entre outras funções:

- 1- Negociar instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e outros acordos de interesse para os associados.
- 2- Declarar a greve nos termos da regulamentação aplicável.
- 3- Dar parecer sobre assuntos que respeitem a atividade profissional dos seus associados, bem como propor ou dar parecer acerca de mediadas que lhe sejam solicitadas no âmbito dos seus setores.
- 4- Fiscalizar e exigir a aplicação das leis do trabalho e dos acordos estabelecidos.
- 5- Gerir instituições de caráter social próprias ou em colaboração com outras entidades.
- 6- Participar nas organizações sindicais nacionais ou internacionais em que esteja filiado e executar as suas deliberações.
- 7- Assegurar aos associados informação da sua atividade e das organizações em que estiver integrado, tomando para este fim as iniciativas que considerar necessárias.
- 8- Cobrar as quotizações dos seus associados e demais receitas, promovendo a sua boa gestão.

## CAPÍTULO VI

### Fundos

## Artigo 9.º

Constituem os fundos do sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) Não podem constituir receitas doações provenientes de empresas, organismos do Estado, instituições religiosas, partidos políticos e associações empresariais.

## CAPÍTULO III

### Dos associados

## Artigo 10.º

Têm direito a filiar-se no sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no número 1 do artigo 2.º dos presentes estatutos, exerçam a sua atividade em qualquer dos setores definidos pelo número 2 do artigo 2.º e aceitem os princípios e objetivos definidos nos presentes estatutos.

## Artigo 11.º

### Admissão

- 1- A proposta de filiação no sindicato faz-se mediante pedido de inscrição dirigido à direção nacional do sindicato, em impresso tipo disponibilizado para esse efeito pelo mesmo, e apresentada, salvo quando não exista, ao delegado sindical da área onde exerce atividade ou diretamente às delegações ou sede do sindicato.
- 2- A direção nacional comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas regionais a que o trabalhador pertença, devendo decidir no prazo máximo de cinco dias. A aceitação da filiação obriga à atribuição de um cartão de sócio e de um exemplar dos estatutos do SINFAP.
- 3- Da decisão fundamentada que denegar a inscrição pode o interessado interpor recurso, no prazo de oito dias a contar do recebimento da comunicação da deliberação que lhe for enviada.
- 4- A aceitação ou recusa da filiação é da competência da direção nacional e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que a apreciará na sua primeira reunião póstuma, exceto se se tratar de assembleia eleitoral.
- 5- Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

## Artigo 12.º

### Direitos dos associados

- 1- São direitos dos associados:
- a) Participar em toda a atividade do sindicato;
  - b) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou quaisquer outros órgãos do sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
  - c) Beneficiar de todas as condições de trabalho e de outros direitos sociais obtidos com intervenção do sindicato;
  - d) Beneficiar de todos os serviços direta ou indiretamente prestados pelo sindicato;
  - e) Beneficiar dos fundos de solidariedade ou de outros, nos termos dos respetivos regulamentos;
  - f) Exigir dos corpos gerentes esclarecimentos sobre a sua atividade, nos termos dos presentes estatutos;
  - g) Recorrer para a comissão de recursos das sanções aplicadas pela direção por infração aos estatutos ou aos regulamentos internos;
  - h) Examinar na sede todos os documentos de contabilidade, assim como as atas dos corpos gerentes, nas condições que para o efeito forem estabelecidas;
  - i) Informar-se sobre toda a atividade do sindicato;
  - j) Retirar-se em qualquer altura do sindicato, mediante comunicação por escrito à direção, sem prejuízo do pagamento das quotizações ou outras quantias em dívida;
  - k) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo 13.º
- 2- À exceção do direito a serem eleitos para os órgãos do sindicato, consideram-se no gozo dos restantes direitos os novos sócios que tenham pago, no mínimo, as quotas relativas a um trimestre.

## Artigo 13.º

### Direito de tendência

- 1- É garantido a todos os associados o direito de tendência.
- 2- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3- As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 4- As formas de participação e de expressão das diversas correntes de opinião nos diversos órgãos subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

## Artigo 14.º

### Deveres dos associados

- São deveres dos associados:
- a) Cumprir as determinações dos presentes estatutos;
  - b) Pagar as quotas mensais ou outras contribuições estabelecidas com vista à concessão de benefícios aos sócios;
  - c) Participar nas atividades do sindicato;
  - d) Contribuir para a difusão dos objetivos do sindicato e para o incremento da organização sindical nos locais de trabalho;
  - e) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses coletivos dos associados;
  - f) Cumprir as deliberações da assembleia geral regularmente tomadas de acordo com os estatutos;
  - g) Comunicar ao sindicato, no prazo de 15 dias, qualquer alteração da sua situação profissional, bem como a eventual mudança de residência.

## Artigo 15.º

### Quotização

- 1- A quota mensal é de 0,65 % sobre o vencimento base mensal.
- 2- A cobrança das quotas far-se-á através das entidades patronais, do sistema bancário e, excecionalmente, por entrega direta nos serviços do sindicato.
- 3- Os associados que passem à situação de aposentação ou reforma, e que expressamente manifestem o desejo de manter o acesso aos serviços prestados aos sócios no ativo, pagarão uma contribuição de 0,65 %, aferida pela primeira posição remuneratória da carreira onde exerceram a sua atividade profissional.

## Artigo 16.º

### Isenção do pagamento de quota

São dispensados do pagamento de quotas os associados:

- a) Desempregados;
- b) Que deixem de receber as respetivas retribuições.

## Artigo 17.º

### Perda da qualidade de associado

1- Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a sua atividade profissional e não continuarem por qualquer forma vinculados a elas;
- b) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação escrita à respetiva delegação regional ou à direção nacional;
- c) Deixarem de pagar as quotas sem motivo atendível, devidamente justificado, durante o período de seis meses, e se, depois de avisados por escrito pela direção nacional, não regularizarem o pagamento em dívida no prazo de um mês após a data de receção do aviso, contando-se a perda de qualidade de sócio desde a suspensão do pagamento de quotas;
- d) Forem punidos com a pena de expulsão.

2- No caso da alínea c) do número anterior, a readmissão processar-se-á desde que sejam liquidados os montantes em débito ao sindicato à data da perda da qualidade de associado.

3- No caso de ter sido aplicada pena de expulsão, a readmissão não pode ser pedida antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data da decisão definitiva que a tenha aplicado.

## Artigo 18.º

### Associados aposentados e reformados

Os associados aposentados e reformados não são eleitores, nem elegíveis para os órgãos do sindicato.

## Artigo 19.º

### Suspensão de direitos estatutários

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo atendível, devidamente justificado, durante mais de seis meses, não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e k) do número 1 do artigo 12.º dos presentes estatutos até à regularização do pagamento em dívida.

## CAPÍTULO IV

### Regime disciplinar

## Artigo 20.º

### Sanções disciplinares

1- Podem incorrer em sanções disciplinares, mediante a gravidade da infração, os associados que:

- a) Não cumpram de forma justificada os deveres previstos no artigo 14.º;
- b) Não acatem as decisões e deliberações dos órgãos competentes e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Praticarem atos lesivos dos interesses e direitos do sindicato e dos associados.

2- As sanções disciplinares aplicáveis, para efeitos do número anterior serão as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 90 dias;
- c) Suspensão de 90 a 180 dias;
- d) Expulsão.

## Artigo 21.º

### Repreensão por escrito

Poderá ser aplicada a sanção de repreensão aos associados que, de forma injustificada, não cumpram o artigo 14.º destes estatutos.

## Artigo 22.º

### Suspensão

1- Poderá ser aplicada a sanção de suspensão aos associados reincidentes no incumprimento do artigo 14.º dos presentes estatutos.

2- A sanção de suspensão poderá ser de:

*a)* 90 dias, caso o incumprimento que levou à reincidência seja de uma alínea distinta do incumprimento inicial;

*b)* 90 a 180 dias, caso a reincidência seja sobre a mesma alínea do incumprimento inicial, sendo deliberado o período de suspensão mediante a gravidade da infração incorrida.

## Artigo 23.º

### Expulsão

A aprovação da pena de expulsão é da competência da assembleia geral sob proposta da direção ou de, pelo menos, 10 % dos associados, e mediante a aprovação de dois terços dos associados. Só poderá ser aplicada aos sócios em caso de violação grave de deveres fundamentais:

*a)* Violem frontal e gravemente os estatutos;

*b)* Praticarem atos gravemente lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos seus associados;

*c)* Estejam envolvidos e sejam acusados em processos-crime.

## Artigo 24.º

### Defesa

1- Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades legais de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

2- Das penas aplicadas aos sócios cabe recurso para a assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

### Órgãos do sindicato

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

## Artigo 25.º

### Órgãos

1- São órgãos centrais do sindicato:

*a)* A assembleia geral;

*b)* A mesa da assembleia geral;

*c)* A direção;

*d)* O conselho fiscal;

*e)* A comissão de recursos.

2- São órgãos dirigentes do sindicato a mesa da assembleia geral e a direção.

3- O órgão fiscalizador é o conselho fiscal.

## Artigo 26.º

### Eleição

Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos em lista conjunta, por escrutínio direto e secreto, pela assembleia geral eleitoral de entre os associados do sindicato com capacidade eleitoral passiva.

### Artigo 27.º

#### Duração do mandato

A duração do mandato dos corpos gerentes do sindicato é de quatro anos, podendo ser reeleitos por mandatos sucessivos.

### Artigo 28.º

#### Gratuidade do cargo

- 1- O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2- Os membros dos órgãos do sindicato que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo sindicato das importâncias correspondentes.

### Artigo 29.º

#### Suplentes

- 1- No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efetivos de um órgão, o seu preenchimento será feito pelos suplentes, se os houver, de acordo com a deliberação dos membros efetivos.
- 2- O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efetividade, coincide com o dos membros substituídos.

### Artigo 30.º

#### Destituição dos dirigentes sindicais

- 1- Os membros podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu, desde que, em reunião convocada expressamente para o efeito e votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.
- 2- Quando forem destituídos, pelo menos de 50 % dos membros de um ou mais órgãos, será eleita imediatamente, pelo órgão que deliberou a destituição, uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3- Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no número anterior, a substituição só se verifica a pedido dos restantes membros do respetivo órgão.
- 4- Nos casos previstos nos números 2 e 3 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos, no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano de mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.
- 5- Os órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato dos órgãos substituídos.

### Artigo 31.º

- 1- O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimentos dos membros de qualquer órgão.
- 2- Considera-se abandono de funções o facto de os membros eleitos de um órgão não comparecerem para desempenhar os seus cargos no prazo de 30 dias após a eleição, salvo motivo justificado, ou faltarem injustificadamente a cinco reuniões consecutivas do órgão a que pertencem.

### Artigo 32.º

#### Deliberações

- 1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos validamente expressos.
- 2- O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo dos casos em que estatutariamente é exigida maioria qualificada ou a votação seja por escrutínio secreto.
- 3- Quanto aos restantes órgãos é sempre exigível a presença da maioria dos seus membros, para funcionamento e deliberação.
- 4- As deliberações referidas no número anterior, verificando-se o quórum de funcionamento, são tomadas por maioria simples e o presidente do respetivo órgão tem voto de qualidade.

## SECÇÃO II

### Assembleia geral

#### Artigo 33.º

##### Constituição

A assembleia geral do sindicato é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais, desde que devidamente identificados.

#### Artigo 34.º

##### Carácter

A assembleia geral pode ter o carácter de:

- a) Assembleia geral ordinária;
- b) Assembleia geral extraordinária;
- c) Assembleia geral eleitoral.

#### Artigo 35.º

##### Mesa da assembleia geral

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e por um secretário, tendo o presidente voto de qualidade.

2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente da mesa da assembleia geral será substituído pelo vice-presidente da mesa da assembleia geral.

3- A mesa só poderá deliberar validamente desde que esteja a maioria dos seus membros e as decisões sejam tomadas por maioria, em caso de empate o presidente da mesa terá voto de qualidade.

4- Os membros da mesa da assembleia geral podem participar nas reuniões da direção nacional, sem direito a voto.

#### Artigo 36.º

##### Competências

1- Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal, por escrutínio direto e secreto de entre os associados do sindicato com capacidade eleitoral passiva;
- b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- c) Deliberar sobre a associação com outros sindicatos, bem como, a filiação ou desvinculação de organizações sindicais nacionais ou internacionais;
- d) Deliberar sobre a fusão ou dissolução do sindicato, nos termos estatutários;
- e) Examinar e votar anualmente o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal;
- f) Apreciar e deliberar sobre o projeto de orçamento anual e plano de atividades apresentado pela direção;
- g) Apreciar os atos dos corpos gerentes e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição;
- h) Fixar o montante das quotizações e das contribuições previstas no artigo 15.º;
- i) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos, a fim de habilitar a assembleia geral a deliberar criteriosamente;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que respeitem aos associados e que constem da respetiva ordem de trabalhos.

2- Para o exercício das competências previstas nas alíneas b), c) e g) do número anterior, a assembleia geral reúne em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua realização e as deliberações são tomadas por dois terços dos membros presentes à sessão, mediante escrutínio secreto.

#### Artigo 37.º

##### Sessão ordinária

1- A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária de quatro anos para exercer as atribui-

ções previstas na alínea *a*) no número 1 do artigo 36.º

2- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária anualmente para exercer as atribuições previstas nas alíneas *e*) e *f*) do número 1 do artigo 36.º

#### Artigo 38.º

##### Sessão extraordinária

1- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

*a*) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entender necessário;

*b*) Por solicitação da direção ou do conselho fiscal;

*c*) Por requerimento de, pelo menos, 10 % dos associados, não se exigindo, em caso algum, um número de assinaturas superior a 200.

2- A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 30 dias, por anúncio publicado em, pelo menos, dois jornais regional e nacional, por endereço eletrónico, indicando-se na convocatória a hora e o local onde se realiza, bem como a ordem de trabalhos.

3- É vedado discutir e deliberar sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos.

4- A deliberação sobre as matérias a que se refere a alínea *d*) do número 1 do artigo 36.º só será válida quando tomada por um mínimo de dois terços dos associados, no pleno uso dos seus direitos sindicais.

#### Artigo 39.º

##### Sessões simultâneas

1- A assembleia geral poderá funcionar em sessões simultâneas realizadas em locais geográficos diferentes sempre que a natureza das decisões e a necessidade de efetiva participação dos associados o imponham.

2- As mesas locais serão constituídas pelos três associados mais antigos da localidade que estiverem presentes, salvo se existirem delegações com órgãos próprios eleitos.

#### Artigo 40.º

##### Convocatória

1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, pelo vice-presidente.

2- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos, e fundamentados por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando, necessariamente, uma proposta de ordem de trabalhos.

3- As assembleias gerais deverão ser convocadas com ampla publicidade, indicando-se a hora, o local e o objeto, devendo a convocatória ser publicada, com a antecedência mínima de oito dias, num dos jornais mais lidos da localidade da sede do sindicato, no *website* do sindicato, por correio eletrónico aos associados, ou outras plataformas do sindicato.

#### Artigo 41.º

##### Funcionamento

1- As reuniões da assembleia geral funcionarão à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou, passada meia hora, com qualquer número de sócios.

2- As assembleias gerais não funcionarão além das 24 horas, salvo deliberação em contrário, votada pela maioria dos participantes até ao termo da primeira hora da sessão.

3- A mesa da assembleia geral deverá lavrar em livro próprio as atas das reuniões.

#### Artigo 42.º

##### Assembleia geral eleitoral

A assembleia geral eleitoral realizar-se-á de quatro em quatro anos e sempre que for convocada para o efeito, por anúncio publicado em, pelo menos, dois jornais de grande circulação, com o mínimo de 60 dias de antecedência.

### SECÇÃO III

#### Direção

##### Artigo 43.º

##### Composição

1- A direção é composta por 6 elementos efetivos, permanecendo em funções desde que a maioria dos seus membros não renuncie ou perca o mandato.

2- A direção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

3- A composição da direção deverá assegurar a organização e representação do sindicato a nível nacional, regional e local, nos termos do regulamento interno.

4- A participação dos suplentes, no máximo 3 elementos, no funcionamento da direção é objeto de regulação no regulamento interno.

5- A direção do sindicato é exercida por setores, eleita em assembleia geral, os membros dos cargos serão escolhidos pela ordem da lista eleita.

6- Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos, salvo se tiverem apresentado oposição fundamentada à deliberação na sessão em que tiver sido tomada, ou, caso não estivessem presentes, na primeira sessão seguinte.

##### Artigo 44.º

##### Funcionamento

1- A direção do sindicato só pode reunir-se validamente com a presença da maioria dos seus membros, efetivos ou suplentes, e funciona de acordo com as disposições constantes nos presentes estatutos e no regulamento interno a aprovar na primeira reunião de direção por maioria dos membros presentes.

2- Caso se encontre ausente a maioria dos membros, a reunião inicia-se meia hora mais tarde com os membros presentes.

3- Para efeitos do número anterior, o regulamento interno deve prever a constituição e o funcionamento das comissões, dos secretariados setoriais, e de outras estruturas que se mostrem necessárias ao bom funcionamento e representação do sindicato a nível nacional, regional e setorial.

4- As comissões, os secretariados ou as estruturas a que se refere o número anterior terão composição e mandato definido por regulamento interno, sem prejuízo do disposto nestes estatutos.

5- A direção do sindicato reúne-se semestralmente, podendo reunir extraordinariamente, ou de forma restrita, sempre que o presidente o considere necessário, e desde que convocada por escrito com 48 horas de antecedência.

6- Sempre que a direção do sindicato reúna de forma restrita os assuntos nela tratados devem ser levados à reunião geral seguinte.

7- As deliberações da direção do sindicato são tomadas por maioria dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade.

##### Artigo 45.º

##### Competências da direção

1- São competências da direção:

- a) Gerir o sindicato e coordenar a atividade sindical;
- b) Requerer a convocação de assembleias gerais;
- c) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- d) Elaborar e apresentar anualmente o relatório de atividades e as contas do exercício, bem como o orçamento para o ano seguinte, nos termos destes estatutos;
- e) Gerir e administrar os bens e transmitir os haveres do sindicato, por inventário, à direção que lhe suceder, no prazo de oito dias a contar da data de tomada de posse desta;
- f) Executar e fazer executar as disposições destes estatutos, as deliberações das assembleias gerais e os regulamentos internos;
- g) Elaborar propostas e contrapropostas de convenções coletivas de trabalho a apresentar para negociação;
- h) Negociar as propostas de convenções coletivas de trabalho ou instrumentos de idêntica natureza;
- i) Exercer as funções disciplinares que lhe competem nos termos estatutários;

- j)* Decidir os pedidos de inscrição de sócios;
  - k)* Aceitar os pedidos de demissão dos sócios;
  - l)* Aprovar os regulamentos internos e eventuais alterações;
  - m)* Deliberar sobre a criação de secretariados regionais e setoriais, nos termos do artigo 2.º;
  - n)* Promover a formação de comissões técnicas, de carácter permanente ou provisório, conforme a natureza dos assuntos a tratar, bem como de grupos de trabalho, a fim de colaborarem na elaboração de contratos, regulamentos ou quaisquer propostas de medidas legislativas ou outras que o sindicato entenda apresentar às entidades competentes;
    - o)* Garantir aos associados a mais completa informação sindical;
    - p)* Contratar os empregados do sindicato, fixar as suas remunerações e exercer em relação a eles o poder disciplinar, de acordo com as disposições legais;
    - q)* Executar os demais atos necessários à realização dos objetivos sindicais e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência de outros.
- 2- Para que o sindicato fique obrigado é necessário apenas a assinatura do presidente da direção ou, na sua falta ou impedimento, a do tesoureiro.
- 3- Compete à direção a gestão e o funcionamento da sede nacional e dos secretariados, bem como a extinção destes ou a criação de outros nos termos estatutários e do regulamento interno.

## SECÇÃO IV

### Organização setorial

#### Artigo 46.º

##### Secretariados setoriais

A ação sindical é assegurada, em termos setoriais, pelos secretariados do:

- a)* Setor da conservação da natureza, florestas e ambiente;
- b)* Setor da proteção civil e bombeiros;
- c)* Setor da igualdade no trabalho;
- d)* Setor da segurança e saúde no trabalho;
- e)* Setor da formação e qualificação profissional.

#### Artigo 47.º

##### Composição dos secretariados setoriais

- 1- Os secretariados setoriais são compostos por dois elementos efetivos e por um suplente.
- 2- A direção deverá estabelecer quais os elementos efetivos e suplentes que integram cada secretariado setorial.

#### Artigo 48.º

##### Competências dos secretariados setoriais

Compete aos secretariados setoriais:

- a)* Dinamizar a vida sindical no setor, designadamente através da promoção da eleição dos delegados sindicais, da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os delegados sindicais e/ou sócios;
- b)* Dar parecer relativamente às propostas de admissão como sócios de trabalhadores dos respetivos setores, quando lhes seja pedido;
- c)* Elaborar e manter atualizados o inventário dos bens e o ficheiro de delegados sindicais do setor;
- d)* Acompanhar e apreciar a regularidade do processo de eleição dos delegados sindicais;
- e)* Coordenar e dinamizar a atividade dos delegados sindicais;
- f)* Desempenhar todas as tarefas que neles sejam delegadas;
- g)* Gerir com eficiência os fundos postos à sua disposição;
- h)* Fazer o levantamento das questões socioprofissionais do setor;
- i)* Representar o sindicato no setor.

## Artigo 49.º

**Funcionamento**

- 1- Os secretariados setoriais funcionam de acordo com um regulamento interno, a aprovar pela direção.
- 2- Os secretariados setoriais terão um coordenador e um vice-coordenador.

## SECÇÃO V

**Conselho fiscal**

## Artigo 50.º

**Constituição e funcionamento**

- 1- O conselho fiscal é composto por três elementos efetivos: um presidente e dois vogais.
- 2- O conselho fiscal tem dois elementos suplentes.
- 3- O conselho fiscal reúne por convocatória do seu presidente com a antecedência mínima de 48 horas relativamente ao dia, hora e local da reunião.
- 4- O conselho fiscal lavra e assina em livro próprio as atas respeitantes a todas as suas reuniões.

## Artigo 51.º

**Competências**

- 1- Compete ao conselho fiscal:
  - a) Reunir trimestralmente para examinar a contabilidade do sindicato, elaborando um relatório sumário, que apresentará à direção nos 15 dias seguintes;
  - b) Solicitar ao presidente da mesa convocação da assembleia geral sempre que surja qualquer problema ou irregularidade na gestão financeira do sindicato;
  - c) Assistir às reuniões da direção para as quais tenha sido especialmente convocado ou em relação às quais tenha oportunamente requerido a sua presença;
  - d) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela direção;
  - e) Informar a assembleia geral sobre a situação económico-financeira do sindicato, sempre que isso lhe seja requerido;
  - f) Dar anualmente parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento ordinário.
- 2- O conselho fiscal deverá lavrar e assinar em livro próprio as atas respeitantes a todas as reuniões.

## SECÇÃO VI

**Tesoureiro**

## Artigo 52.º

**Competências do tesoureiro**

- 1- O tesoureiro, em conjunto com o presidente, é o responsável pela gestão corrente dos fundos do sindicato, de acordo com o orçamento anual.
- 2- Compete-lhe, especialmente, a apresentação da proposta de contas e orçamento anuais à direção e ao conselho fiscal.

## SECÇÃO VII

**Comissão de recursos**

## Artigo 53.º

**Constituição e competências**

- 1- A comissão de recursos aprecia os recursos interpostos de decisões da direção, nos casos em que:
  - a) Sejam aplicadas sanções disciplinares;

b) Seja recusada a admissão no sindicato.

2- A comissão de recursos é formada pelo presidente da mesa da assembleia geral, que presidirá, por um sócio designado pelo recorrente e por um terceiro associado escolhido por acordo entre os dois primeiros.

## CAPÍTULO V

### Delegados sindicais

#### Artigo 54.º

##### Delegados sindicais

1- Os delegados sindicais são sócios eleitos por voto direto e secreto dos associados nos locais de trabalho, podendo ser propostos pela direção e atuam como elementos de ligação entre os sócios e a direção do sindicato e vice-versa.

2- A regularidade do processo eleitoral incumbe aos delegados sindicais cessantes e à direção.

#### Artigo 55.º

##### Requisitos

Só poderá ser delegado sindical o sócio do sindicato que reúna, cada uma e cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Esteja no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Não faça parte dos corpos gerentes do sindicato.

#### Artigo 56.º

##### Mandato

1- A duração do mandato dos delegados sindicais é de dois anos sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos até ao limite máximo de três.

2- O número de delegados por região será determinado de acordo com as características e necessidades dos locais de trabalho em harmonia com o disposto no artigo 463.º do Código de Trabalho.

#### Artigo 57.º

##### Destituição

1- Os delegados sindicais podem ser destituídos por votação favorável de dois terços dos associados do local de trabalho.

2- São razões para destituição dos delegados sindicais:

- a) Não oferecer confiança aos seus colegas;
- b) Sofrer qualquer sanção sindical;
- c) Por iniciativa do próprio;
- d) Ter pedido demissão de sócio do sindicato;
- e) O não cumprimento dos presentes estatutos;
- f) A não comparência a quatro reuniões seguidas ou seis interpoladas, salvo motivos atendíveis.

#### Artigo 58.º

##### Atribuições

São atribuições dos delegados sindicais, designadamente:

- a) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e a direção do sindicato, transmitindo a esta todas as aspirações, sugestões ou críticas daquele;
- b) Representar o sindicato, dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- c) Supervisionar o cumprimento da legislação aplicável aos trabalhadores, de acordo com a natureza das instituições;
- d) Cooperar com a direção do sindicato no estudo e forma de melhor resolver os problemas da profissão;
- e) Informar os trabalhadores da atividade sindical e distribuir informação impressa, assegurando que as circulares e outros documentos cheguem a todos os trabalhadores da sua delegação;

- f)* Comunicar à direção do sindicato todas as irregularidades detetadas que afetem ou possam vir a afetar qualquer associado;
- g)* Colaborar estritamente com a direção, assegurando a execução das suas resoluções, a fim de levar à prática a política sindical;
- h)* Participar nas reuniões de delegados, quando convocadas pela direção;
- i)* Incentivar os trabalhadores não sócios à sindicalização;
- j)* Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela direção do sindicato.

## CAPÍTULO VII

### Fusão e dissolução

#### Artigo 59.º

A fusão e a dissolução do sindicato só se verificarão por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito. A deliberação para ser válida deverá ser tomada por, pelo menos, dois terços dos sócios do sindicato.

#### Artigo 60.º

A assembleia geral que deliberar a fusão ou a dissolução do sindicato deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos associados.

## CAPÍTULO VIII

### Das eleições

#### Artigo 61.º

##### Constituição da assembleia geral eleitoral

A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### Artigo 62.º

##### Condições de elegibilidade

1- Só podem ser eleitos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos e tenham completado seis meses de sindicalização à data da convocatória da assembleia geral eleitoral.

#### Artigo 63.º

##### Atribuições da mesa da assembleia geral eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que, nomeadamente, deve:

- a)* Marcar a data das eleições;
- b)* Convocar a assembleia eleitoral;
- c)* Organizar os cadernos eleitorais;
- d)* Apreciar as reclamações aos cadernos eleitorais; e
- e)* Promover a confeção e distribuição das listas de voto;
- f)* Receber as candidaturas;
- g)* Publicar, no site do sindicato e em jornal diário, os locais, âmbito e horário das mesas de voto;
- h)* Nomear os elementos constituintes de cada mesa, com a antecedência mínima de cinco dias, em relação à data da assembleia geral eleitoral;
- i)* Assegurar às listas concorrentes igualdade de tratamento.

#### Artigo 64.º

##### Cadernos eleitorais

1- Organizados os cadernos eleitorais pela mesa da assembleia geral, os mesmos deverão ser afixados na sede do sindicato, com uma antecedência mínima de 45 dias em relação à data das eleições.

2- Cada mesa eleitoral disporá de um caderno, constituído apenas pelos sócios eleitores em exercício nessa área, que será fornecido ao respetivo presidente da mesa, com uma antecedência mínima igual à do número anterior, de modo a proporcionar a sua consulta.

3- O caderno eleitoral da sede será constituído por todos os eleitores.

4- Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes à sua afixação, devendo esta decidir no prazo de quarenta e oito horas.

#### Artigo 65.º

##### **Data e publicitação das eleições**

1- As eleições devem ser marcadas com um mínimo de 60 dias de antecedência e terão lugar até ao fim do 1.º trimestre do ano seguinte ao termo do mandato dos corpos gerentes a substituir.

2- Todas as mesas de voto eleitorais funcionarão no mesmo dia e com o mesmo horário.

3- Havendo razões ponderosas, a mesa da assembleia geral poderá adiar a realização do ato eleitoral até aos 30 dias subsequentes.

4- A publicitação do ato eleitoral será feita através de:

- a) Editais afixados na sede do sindicato;
- b) Convocatória enviada a todos os sócios;
- c) Publicação num dos jornais mais lidos na área do sindicato.

#### Artigo 66.º

##### **Apresentação das candidaturas**

1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega da lista ou listas à mesa da assembleia geral até ao 30.º dia que antecede o ato eleitoral.

2- Cada lista apresentada deve conter os concorrentes efetivos e suplentes para cada órgão: mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal.

3- As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 10 % dos sócios eleitores ou 100 associados, que serão identificados pelo número de associado nome completo legível e assinatura.

4- Os candidatos serão identificados pelo número de associado, nome completo legível, idade, residência e designação da entidade patronal.

5- Cada lista concorrente deverá apresentar o seu plano de ação.

#### Artigo 67.º

##### **Comissão de fiscalização eleitoral**

Será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

#### Artigo 68.º

##### **Atribuições da comissão de fiscalização eleitoral**

Compete à comissão de fiscalização eleitoral:

- a) Confirmar a regularidade das candidaturas;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades detetadas e entregá-los à mesa da assembleia geral.

#### Artigo 69.º

##### **Verificação das candidaturas**

1- A verificação das candidaturas a que se alude na alínea a) do artigo anterior far-se-á no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao encerramento do prazo de entrega das listas de candidatura.

2- Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista, o qual deverá saná-las no prazo de três dias úteis após a devolução.

3- Findo o prazo previsto no número anterior, a comissão decidirá, nos três dias úteis subsequentes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

## Artigo 70.º

### Listas de voto

1- Cada lista conterà os nomes impressos dos candidatos, os cargos a ocupar, bem como as entidades onde trabalham. A cada lista será atribuída, por sorteio, uma letra.

2- Os boletins de voto, apresentam as listas identificadas pela letra atribuída. São editados pela direção sob controlo da mesa da assembleia geral, terão forma retangular, com as dimensões de 21 cm x 15 cm, em papel branco, liso, sem marcas ou sinais exteriores.

3- São nulos os boletins de voto que:

- a) Não obedecem aos requisitos do número anterior;
- b) Conttenham qualquer corte ou anotação, fora da quadrícula de voto.

## Artigo 71.º

### Identificação dos eleitores

A identificação dos eleitores será efetuada, de preferência, através do cartão de sócio ou do bilhete de identidade ou outro documento de identificação com fotografia.

## Artigo 72.º

### Do voto

1- O voto é secreto.

2- Não é permitido o voto por procuração.

3- Quando, por impedimento, qualquer eleitor pretender exercer o voto por correspondência, deve requerer as listas na sede do sindicato, de modo a garantir a sua receção até quarenta e oito horas antes da abertura da mesa de voto.

## Artigo 73.º

### Mesas de voto

1- Cada mesa de voto será constituída por um presidente e dois vogais.

2- As mesas de voto serão presididas por um elemento dos corpos gerentes, sempre que possível.

3- Cada lista poderá credenciar um fiscal por mesa de voto.

4- Terminada a votação, será elaborada, em cada mesa, ata do apuramento final, que acompanhará os votos, a enviar à sede no prazo máximo de vinte e quatro horas, sendo o resultado transmitido de imediato por telefone ou e-mail.

## Artigo 74.º

### Apuramento

1- Terminada a votação, proceder-se-á ao apuramento dos resultados em cada mesa de voto e afixados em local próprio, sendo considerados provisórios, devendo ser enviados à sede pela via mais rápida.

2- Os resultados globais são o somatório do número de votos de cada mesa.

3- Os resultados globais serão publicados em definitivo no prazo máximo de quarenta e oito horas após o encerramento da votação e consideram-se eleitas as listas que obtiverem mais votos válidos para a mesa da assembleia geral e para o conselho fiscal.

## Artigo 75.º

### Impugnação

1- Pode ser interposto recurso escrito ao presidente da mesa da assembleia geral de irregularidades concretas do ato eleitoral, através do presidente da mesa eleitoral onde se tenha verificado a ocorrência, até ao encerramento da mesa de voto.

2- A decisão da mesa da assembleia geral será comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na sede do sindicato no prazo de quarenta e oito horas após o encerramento da votação.

**Artigo 76.º****Ato de posse**

O presidente cessante da mesa da assembleia geral conferirá posse aos corpos gerentes eleitos no prazo máximo de 10 dias após a assembleia geral eleitoral.

**Artigo 77.º****Casos omissos**

A resolução dos casos imprevistos na aplicação deste capítulo será da competência da mesa da assembleia geral.

**CAPÍTULO IX****Disposições gerais e transitórias****Artigo 78.º**

Os sócios que passarem à condição de desempregados, ficaram isentos de quota e continuarão a ter acesso a todas as informações e apoio sindical.

**Artigo 79.º**

Considera-se documento idóneo de identificação profissional o cartão de sócio do sindicato.

**Artigo 80.º**

Os presentes estatutos poderão ser revistos um ano após a sua entrada em vigor.

**Artigo 81.º**

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.

Registado em 9 de maio de 2023, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 19, a fl. 3 do livro n.º 3.